

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 537 - DE 10 DE MARÇO DE 1988

EMENTA:- Fixa as taxas e emolumentos da Universidade Federal do Pará para o exercício de 1988 e dá providências correlatas.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do egrégio Conselho Superior de Administração, em sessão realizada no dia 10 de março de 1988, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º - As taxas e emolumentos a serem cobrados pela Universidade Federal do Pará (Regimento Geral, art. 238, V), no ano de 1988, a docentes, discentes, servidores e estranhos à Universidade, estão discriminados na tabela anexa, que é parte integrante da presente Resolução.

Parágrafo único - Para efeito do disposto nesta Resolução, a condição de estranho à Universidade é definida pela inexistência de vínculo de qualquer natureza, entre a parte e a Universidade, no momento em que pleiteia o serviço desta.

Art. 2º - As taxas previstas nos itens 1.2 e 1.3 da tabela devem ser entendidas como o valor referencial a cobrar, cabendo ao Conselho Superior de Administração revê-las, em cada caso, no sentido de fixá-las, sempre que possível, em valor suficiente para suprir exatamente o custo adicional determinado pela realização do curso, ou mesmo facultá-las.



Parágrafo único - Para os efeitos deste artigo, entende-se como custo adicional o total das despesas resultantes da realização do curso, excluindo o pagamento ordinário dos vencimentos de pessoal permanente e outros dispêndios que seriam efetuados independentemente dessa realização.

Art. 3º - Os serviços de extensão de qualquer natureza, não constantes da Tabela, deverão ser, sempre que possível, remunerados de forma a serem realizados com auto-suficiência financeira (Regimento Geral, art. 126, § 4º).

§ 1º - Na hipótese deste artigo, e sempre que o serviço resultar de solicitação de terceiros, pessoa física ou jurídica, o custo adicional deverá ser inteiramente coberto pela retribuição estipulada.

§ 2º - Quando o serviço for solicitado por entidades com fins lucrativos, a retribuição deverá, pelo menos, cobrir o custo total do serviço.

§ 3º - Na hipótese do parágrafo anterior, a proposta da Universidade para prestação de serviços deverá orientar-se pelo preço do mercado especializado.

Art. 4º - Fica o Reitor autorizado a fixar, de acordo com o custo de produção, o preço de venda de publicações da Universidade, ou por ela editadas, podendo estabelecer condições especiais, inclusive de parcelamento de preço, para membros do corpo docente, discentes e administrativo da própria Universidade.

Art. 5º - Fica o Reitor autorizado a fixar, em cada caso, o valor das taxas de inscrição e de apresentação de propostas nas concorrências públicas e tomadas de preços para execução de serviços e projetos de Arquitetura e Engenharia, bem como para aquisição de material, de acordo com critérios que levarão em conta o valor da obra a realizar, o custo de preparação de concorrência e demais fatores condicionantes.

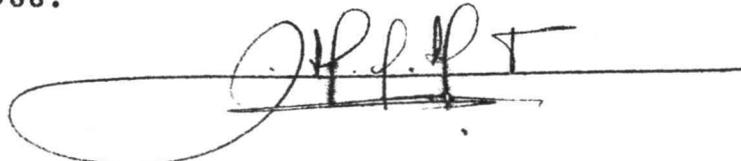


- Art. 6º - Fica o Reitor autorizado a fixar os valores a serem cobrados pela cessão dos auditórios e instalações esportivas a entidades ou pessoas estranhas à Universidade, para cobrir despesas de uso e manutenção desses locais podendo, a seu critério, isentar o pagamento dessas taxas.
- Art. 7º - A administração e o controle do recolhimento das taxas e emolumentos referentes aos cursos de graduação serão feitos pelo Departamento de Registro e Controle Acadêmico - DERCA.
- Art. 8º - São concedidas isenções nas hipóteses a seguir especificadas:
- I - Os alunos matriculados na UFPA poderão ser isentos das taxas e emolumentos previstos nos itens 1.3.2 da Tabela, através de concordância do Pró-Reitor de Extensão, desde que essas isenções não inviabilizem a realização do curso nem impliquem ônus adicional com o corpo docente.
 - II - Os alunos que requererem aproveitamento de estudos por estarem nas condições a seguir especificadas, ficam isentos do pagamento da taxa de concessão de créditos:
 - a) houverem feito Vestibular na mesma área ou curso;
 - b) houverem trocado de curso.
 - III - Os alunos que requererem atestados, inclusive o de conclusão de curso (1a. via) e de declarações para fins de prova de sua condição de aluno, de disciplinas integralizadoras e respectivos conceitos, de horário de aulas ou de provas ficam isentos de qualquer taxa ou emolumento.
- Art. 9º - As isenções e parcelamento do pagamento das taxas constantes dos itens 1.1.1, 1.1.3, 1.2.1, 1.3.1, 1.4.1, 1.4.2 e 2.1 da Tabela serão concedidos com base em regulamento baixado pelo Reitor.



- Art. 10 - Aos professores e servidores da Universidade, bem como seus dependentes, será concedido um desconto de vinte por cento (20%) em todas as taxas constantes do anexo desta Resolução, exceto naquelas em que as referidas classes estão expressamente relacionadas.
- Art. 11 - O valor da taxa de inscrição ao Concurso Vestibular (Tabela, item 1.1.1) será fixado oportunamente, com base nas diretrizes do Ministério da Educação para o exercício de 1988.
- Art. 12 - Os Cursos Especiais não previstos na presente Resolução terão seus valores fixados pela Resolução que os instituir.
- Art. 13 - Os serviços executados pela Imprensa Universitária, os serviços de Microfilmagem e os produtos elaborados pela Farmácia-Escola, serão fixados pelas unidades executoras, tomando por base o custo da produção ou do serviço executado.
- Art. 14 - A prestação de serviços pelo SECOM e pelos Laboratórios nos diferentes departamentos didático-científicos obedecerá a regulamento próprio, aprovado pelo Reitor.
- Art. 15 - As taxas de inscrição para concurso serão cobradas e aplicadas de acordo com disposição legal que rege a matéria.
- Art. 16 - As taxas a que se refere o item 3.4 da Tabela poderão ser reduzidas a critério da Clínica Psicológica, de acordo com a triagem efetuada.
- Art. 17 - A presente Resolução entrará em vigor no dia 10 de março de 1988.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em
10 de março de 1988.



Prof. Dr. ALMIR DE MORISSON FARIA
Vice-Reitor,
no exercício da Reitoria

TABELA DE TAXAS E EMOLUMENTOS DE 19881 - Cursos1.1 - Cursos de Graduação

1.1.1 - Incrição ao Concurso Vestibular	
1.1.2 - Emissão de 2ª via de cartão de Incrição de candidatos ao Concurso Vestibular.....	
1.1.3 - Diplomas :	
a) segunda via.....	2.500,00
b) revalidação.....	25.000,00
c) registro de diploma de outras instituições de ensino superior.....	975,00
1.1.4 - Histórico escolar (2ª. via).....	450,00

1.2 - Cursos de Mestrado e Doutorado

1.2.1 - Diplomas :	
a) primeira via.....	1.500,00
b) segunda via.....	2.500,00
1.2.2 - Certificados :	
- segunda via.....	300,00
1.2.3 - Atestados.....	50,00
1.2.4 - Histórico escolar (2ª. via).....	450,00

1.3 - Cursos Complementares

1.3.1 - Cursos de Especialização e Aperfeiçoamento	
1.3.1.1 - Incrição por crédito	150,00
1.3.1.2 - Certificados	
a) primeira via.....	300,00
b) segunda via.....	450,00
1.3.2 - Cursos de atualização e extensão	
1.3.2.1 - Incrição por crédito.	90,00
1.3.2.2 - Certificados	
- segunda via.....	120,00

1.4 - Cursos Livres

1.4.1 - Incrição para pré-seleção.....	200,00
1.4.2 - Incrição dos selecionados	
a) alunos, docentes e servidores da UFPA.....	100,00
b) candidatos estranhos.....	400,00



1.4.3 - Mensalidade	
a) alunos, docentes e servidores da UFPA.....	100,00
b) candidatos estrangeiros.....	350,00
1.4.4 - Certificados	
a) alunos, docentes e servidores da UFPA:	
- segunda via.....	300,00
b) candidatos estrangeiros	
- segunda via.....	450,00
2 - <u>Concursos</u>	
2.1 - Concurso para docente livre.....	2.000,00
3 - <u>Outros serviços</u>	
3.1 - Carteira de identificação	
3.1.1 - Docentes e servidores.....	90,00
3.2 - Certidões	
3.2.1 - Certidões em geral.....	50,00
3.2.2 - Certidões de revalidação de diplomas.....	2.500,00
3.3 - Títulos de Docente Livre	
a) primeira via.....	1.000,00
b) segunda via.....	1.500,00
3.4 - Serviços Clínicos de Orientação Psicológica, anualmente.....	50,00
4 - <u>Grupos Artísticos</u>	
4.1 - Apresentação de Grupos Artísticos	
4.1.1 - Orquestra Profissional.....	5.000,00
4.1.2 - Orquestra Juvenil.....	3.000,00
4.1.3 - Madrigal.....	4.000,00
4.1.4 - Grupos Coreográficos.....	2.500,00
4.1.5 - Conjunto Pau e Corda.....	4.000,00
4.1.6 - Conjuntos Teatrais.....	5.000,00
4.2 - Apresentação em casas de espetáculos qualquer dos grupos artísticos	
4.2.1 - Ingresso individual	
a) estudantes e servidores da UFPA.....	30,00
b) não estudantes.....	50,00

